



CONCORRÊNCIA

07/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

OBJETO

Contratação de empresa de Construção Civil para a construção de 06 (seis) salas de aulas, sendo 03 convencionais e 03 salas midiáticas de alvenaria para atendimento dos alunos da escola municipal de Dom João Paulo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 763.262,28 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia xx/xx/2024 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

ID: 87.C94 - 0000773.02.02-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Torna-se público que por meio do agente de contratação setor responsável pelas licitações, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Rondônia Av. Afonso Pena - nº 3370, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de Construção Civil para a construção de 06 (seis) salas de aulas, sendo 03 convencionais e 03 salas midiáticas de alvenaria para atendimento dos alunos da escola municipal de Dom João Paulo I. em Alto Alegre dos Parecis – RO. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br

Planos para fornecedores				
30 dias R\$ 143,00	90 dias R\$ 260,00	180 dias R\$ 395,00	365 dias R\$ 629,00	Plano Avulso R\$ 95,00
✓ Acesso completo a vários processos simultâneos em todo o território nacional por 30 dias.	✓ Acesso completo a vários processos simultâneos em todo o território nacional por 90 dias.	✓ Acesso completo a vários processos simultâneos em todo o território nacional por 180 dias.	✓ Acesso completo a vários processos simultâneos em todo o território nacional por 365 dias.	✓ Acesso a 1 (um) único processo para cadastramento de proposta.
✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas.	✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas.	✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas.	✓ Participação em todas as modalidades licitatórias simultâneas.	✓ Sem acesso à utilização de robôs de terceiros.
Contratar	Contratar	Contratar	Contratar	Contratar

2.2.

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.2/17



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.4/17





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.5/17





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **500,00**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia do

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.3. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Posterior a fase de habilitação o agente de contratação abraza prazo, podendo ser prorrogado por igual período se for justificado, de 2 (duas) horas, estabelecido para apresentar suas planilhas de custos conforme item 6.9.1.

6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 - Centro - Alto Alegre dos Parecís/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP - 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 - Opção 11.

Pg.10/17



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



7.1.1 Habilitação Jurídica

- 7.4. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 7.5. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 7.6. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 7.7. Documentos dos Sócios;
- 7.8. Documentos do Representante Legal;
- 7.9. Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)
- 7.10. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

7.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 7.11. Cartão de CNPJ;
- 7.12. Certidão negativa de débitos Federais;
- 7.13. Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 7.14. Certidão negativa de débitos Municipais;
- 7.15. Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 7.16. Certidão negativa de débitos do FGTS;

7.1.2.1 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.17. Balanço patrimonial;
- 7.18. Índices Contábeis;
- 7.19. Capital social ou patrimônio líquido;
- 7.20. Certidão negativa de Falência e Concordata;

7.1.3 Qualificação Técnica (observadas o Estudo Técnico item 4.4.4)

- 7.21. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;
- 7.22. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;
- 7.23. Inscrição na entidade profissional competente;
- 7.24. Registro em órgão regulamentador;

7.1.4 Outras Declarações

- 7.25. Declaração de Habilitação;
- 7.26. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 7.27. Declaração de Ciência e Concordância com o edital
- 7.28. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 7.29. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.30. Declaração de Vistoria;
- 7.31. Declaração que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)
- 7.32. Declaração da empresa de que, caso vencedora, apresentará os documentos exigidos no item 7, comprometendo-se a prestar os serviços, objetos desta licitação, conforme as descrições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório.
- 7.33. Declaração de que a proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego
- 7.34. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena de inabilitação, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.35. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.36. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.36.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.36.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.36.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.37. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.37.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.38. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 7.38.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.38.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.38.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.38.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.39. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.39.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.39.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.40. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.41. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.38.1.
- 7.42. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.43. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.13/17





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.altoalegre.ro.gov.br>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, pelo seguinte meio: **www.licitanet.com.br**.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.
<http://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/>
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. Apêndice Processo eletrônico– Projeto Básico /Planilhas de composições de custos/Projeto executivo.
- 11.11.2. ANEXO I - PROJETO BASICO.
- 11.11.3. ANEXO II - ESTUDO TECNICO
- 11.11.4. ANEXO III - MINUTA TERMOS DO CONTRATO

Alto alegre dos Parecis Rondônia, 28 de maio de 2024

Denair Pedro da Silva

Prefeito





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO BÁSICO
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para a construção de 06 (seis) salas de aulas, sendo 03 convencionais e 03 salas midiáticas de alvenaria para atendimento dos alunos da escola municipal de Dom João Paulo I.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de homologação da contratação.
- 1.3. O custo máximo da contratação será no valor R\$ 763.262,28 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).
- 1.4. O preço contratado da obra/serviço permanecerá irreajustável durante doze meses, após esse período poderá ser revisto com base no índice INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, desde que solicitado pela contratada, ou em sua ausência índice equivalente.
- 1.5. A alteração da tabela SINAPI por si só não será objeto para realinhamento dos preços pactuados.
- 1.6. Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento, ou atualização monetária.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Descrição	Unidade	Quant.
Contratação de empresa de Construção Civil para a construção de 06 (seis) salas de aulas, sendo 03 convencionais e 03 salas midiáticas de alvenaria para atendimento dos alunos da escola municipal de Dom João Paulo I.	Serviço	01

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

- 3.1. A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 4.1. A descrição encontra-se pormenorizada no tópico VIII do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos exigidos para contratação estão descritos no item VI do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. Por se tratar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3. Será permitida a subcontratação de no máximo 25% do contrato.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura do contrato/ordem de serviço.
- 6.2. Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.
- 6.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.
- 6.4. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria solicitante, devendo ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço. Os valores estimados incluem o custo com equipamentos, transportes dos equipamentos, operador, alimentação, manutenções, combustível e todos os demais despesas/serviços necessários para a correta execução dos serviços.
- 6.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
- 6.6. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.7. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.8. Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços.
- 6.9. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações.
- 6.10. A empresa deverá ter alocado funcionários devidamente habilitados, com todos os EPIs e EPCs, ferramentais, equipamentos, insumos e veículos especializados para tal finalidade, alocados para a realização de todos os serviços necessários.
- 6.11. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário solicitado pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

- 7.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

7.3. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

7.4. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

8.1. Art. 17, cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial.

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

9.1. Art. 18, cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial.

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10. Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

10.1. Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizada medição mensal junto a fiscalização e devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

11.2. Para a medição/pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos;

- a) Requerimento da Empresa;
- b) Planilha de Medição da Empresa;
- c) Diário de Obra da empresa;
- d) Relatório Fotográfico da empresa;
- e) Nota Fiscal da empresa (somente depois que a eng. Fiscal autorizar a emissão da nota);
- f) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- i) Certidão FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Cópia do Comprovante de Pago da GPS;
- l) Cópia da GEFIP da empresa;
- m) Cópia com comprovante de Pg. do FGTS;
- n) Cópia da SEFIP;
- o) Comprovante de Guia de Recolhimento ISSQN Pago;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

- p) ART de Execução da Obra pelo Engenheiro Civil da Empresa;
- q) Seguro Garantia da Obra

11.3. O pagamento será sempre que possível realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislação pertinente a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção para a escolha do fornecedor será através de concorrência eletrônica;

12.2. Os critérios de habilitação a serem atendidas já foram exemplificados no item 4 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar relacionado a este Projeto Básico.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

13.1. Levando em consideração as quantidades mínimas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se um gasto máximo no valor de R\$ 763.262,28 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), como demonstrado no Tópico X do Estudo Técnico Preliminar correlacionado a este Projeto Básico.

13.2. As quantidades mínimas e máximas a serem contratadas estão definidas no orçamento em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024): onde o recurso encontra-se na dotação orçamentária: Função Programática n.º 12.3610022.1116; Categoria Econômica n.º 4.4.90.51.00 e Ficha n.º 342 - Obras e Instalações – Salas Aula Esc D.J.Paulo I CV207/SEDUC/2023.

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

15.1. Conforme Projeto.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

16.1. A garantia de serviços prestados é prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Alto Alegre dos Parecis – RO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

Leiliane Capacio Montovani

Matricula Nº 2468

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Projeto Básico.

Claudinéia Blasius Frata
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 52/GP/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEIA BLASIUS FRATA**, CPF: 612.65*.**2-*4 em **28/06/2024 07:54:56**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **07U3.6954.7567.V80K.6561**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LEILIANE CAPACIO MONTOVANI**, CPF: 006.36*.**2-*6 em **28/06/2024 07:52:29**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **0791.2352.729X.Z189.5114**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E7F.034** - Tipo de Documento: **PROJETO BÁSICO**.

Elaborado por **LEILIANE CAPACIO MONTOVANI**, CPF: 006.36*.**2-*6, em **28/06/2024 - 07:52:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 07K7.8352.8293.K13E.2444



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil, para a construção de 06 (seis) salas de aulas, sendo 03 convencionais e 03 salas midiáticas de alvenaria para atendimento dos alunos da escola municipal de Dom João Paulo I.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo contratar uma empresa especializada em construção civil, para a construção de 06 (seis) salas de aulas que serão destinadas ao atendimento do Ensino Fundamental e Médio, para o atendimento dos alunos da Escola Municipal Dom João Paulo I, sendo que serão 03 salas de aulas midiáticas para atendimento dos alunos do ensino médio e 03 salas de aulas convencionais para atendimento dos alunos do ensino fundamental, proporcionando melhores condições e elevando nosso índice de aprendizagem e a qualidade do ensino aos alunos da rede pública.

2.2. A construção de 06 (seis) salas de aulas vem dar assistência à rede municipal de ensino, tem o objetivo de atender todos os alunos, essa oportunidade de cursar o ensino fundamental e o ensino médio na escola da zona rural próximo as suas casas dará estímulo e disponibilidade para que os alunos concluam os seus estudos, decaindo os índices de defasagens e abandono dos estudos.

2.3. Com o crescimento do número de alunos que estão estudando na zona rural faz se necessário disponibilizar ambientes adequados com mais espaço, conforto e que proporcione maior qualidade no ensino, a fim de evitar os deslocamentos até a cidade, ou na dificuldade e morosidade do trajeto cause consequentemente a evasão escolar ou até mesmo o êxodo Rural. A direção da Escola, seus professores e funcionários preocupados em acompanhar estas mudanças e os novos desafios da educação e do convívio social, estão buscando alternativas para atender os alunos com conforto e qualidade tornando a escola mais interessante, despertando o gosto por estar na escola, consequentemente, pelos estudos e assim transformar a escola em um local atraente e também como espaço de convívio social.

2.4. Com a construção das novas salas de aulas, além de proporcionar mais qualidade de ensino a escola poderá elevar a capacidade de maior quantidade de alunos atendidos.

- Melhorar as condições do ambiente escolar;
 - Garantir maior segurança aos alunos da Escola Dom João Paulo;
 - Elevar os índices de aprendizagem;
 - Estruturar o prédio escolar;
 - Viabilizar políticas públicas educacionais com ambientes adequados;
 - Trazer mais conforto e bem-estar nas aulas de aulas nas unidades educacionais municipais;
 - Garantir mais segurança para mais de 100% as crianças e adolescentes da Escola Dom João Paulo;
 - Elevar os índices educacionais em 90%;
 - Garantir menor evasão escolar em até 60% na escola dom João Paulo;
 - Promover infraestrutura na educação em até 80% do núcleo escolar;
- 2.5.** A escola Municipal Dom João Paulo I atende atualmente 119 alunos do ensino



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

fundamental e do ensino médio e está situada a mais de 90Km da zona urbana de Alto Alegre dos Parecis, a escola existente na localidade é de madeira e de baixa infraestrutura, como Poder Público devemos e temos a obrigação de trazer políticas públicas principalmente para a população mais vulnerável, melhores condições de saúde e educação, com esse projeto poderemos melhorar a condição do perfil educacional daquele distrito e trazer com toda certeza segurança e qualidade de ensino e de vida para a população.

2.6. A construção de 6 novas salas de aula em escola rural é um investimento fundamental para o futuro da educação na região. As novas salas de aula permitirão que a escola atenda a mais alunos, ofereça um ensino de qualidade e promova a inclusão social e a sustentabilidade ambiental. O projeto também contribuirá para o desenvolvimento da comunidade local e para o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto Nº 368/2023 de 11 de dezembro de 2023, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, disposto no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, <https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45C/1F13/>, conforme detalhamento a seguir:

- I) Unidade: Secretaria Municipal de Educação;
- II) Data de publicação no Portal da Prefeitura: 31/12/2023 – atualizado em 16/05/2024
- III) Código/ID de Planejamento do Objeto no PAAC - 9D8.C98:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os materiais estarem de acordo com as especificações requisitadas e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo a Contratada responsável por realizar vistorias gratuitas visando reparar possíveis danos estruturais até o final da garantia.

4.6. O prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de homologação da contratação, em remessa única, considerando a entrega efetivada a partir da vistoria da obra.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES – ART. 40 DA LEI Nº 14.133/2021



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

5.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a proposta do CONVÊNIO Nº 207/SEDUC/PGE/2023, conforme Função Programática n.º 12.3610022.1116; Categoria Econômica n.º 4.4.90.51.00 e Ficha n.º 342 - Obras e Instalações – Salas Aula Esc D.J.Paulo I CV207/SEDUC/2023.

5.2. Acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. As quantidades a serem contratadas podem ser observadas junto as planilhas de cálculos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021- (ART. 44 LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Após estudos concluímos que possuímos a seguinte solução existente:

- Instaurar procedimentos de licitações (Pregão)

6.2. A contratação presume a disponibilidade imediata do recurso financeiro, haja vista que após finalizada o pregão, é necessário fazer o empenho afim de dar cumprimento ao termo de Convênio nº 207/SEDUC/PGE/2023.

6.3. Ainda, salientamos que a realização de pregão favorece o aumento da competitividade e, por consequência, propostas mais vantajosas para a Administração Pública podem surgir.

6.4. O levantamento de mercado foi realizado com orçamento detalhado, usando tabelas referência, como SINAPI – 2022 Rondônia. Que forneceu uma base sólida de informações para embasar as decisões relacionadas à contratação da empresa especializada em construção civil. Os resultados obtidos contribuíram para a elaboração de um Plano de Trabalho detalhado e do Termo de Convênio nº 207/SEDUC/PGE/2023, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de forma eficiente e econômica.

6.5. Diante do exposto, a solução encontrada foi a realização de um Pregão para a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil.

7. ESTIMATIVA DO VALOR - INCISO VI DO § 1º DO ART.18 DA LEI 14.133/2021 - ART. 34 DA LEI 14.133/2021.

7.1. A estimativa de preços foi realizada com base no Termo de Convênio nº 207/SEDUC/PGE/2023, a qual corresponde o valor global de R\$ 763.262,28 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). O custo da Contratação de empresa especializada em construção civil, para a construção de 06 (seis) salas de aulas, está em conformidade com o orçamento e segue o princípio da razoabilidade e foi baseado usando tabelas referência, como SINAPI – 2022 Rondônia, para a pretendida aquisição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - INCISO VI DO § 1º DO ART.18 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada e construção civil, pois permite a compra conforme demanda e afim de cumprir a disponibilidade orçamentária do Termo de Convênio Nº 207/SEDUC/PGE/2023.

8.2. Além disso, o pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de diversas



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

regiões, ampliando a concorrência e possibilitando melhores condições de preços e qualidade. Ao adotar essa modalidade, garante-se processos de contratação mais eficientes, econômicos e justos, promovendo uma administração mais transparente e responsável com os recursos públicos.

8.3. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - INCISO VIII DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021 - § 2º E 3º DO ART. 40 DA NLLC.

9.1. Considerando o objeto a ser adquirido conclui-se que em atenção ao princípio do parcelamento, não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso efetuar o parcelamento da contratação, se levado em consideração que os itens podem ser adquiridos de uma única vez.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO IX DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

10.1. Os resultados pretendidos da contratação de uma empresa para executar as obras de Construção Civil na Escola Dom João Paulo I, é construir 06 (seis) salas de aula, sendo 03 salas de aulas midiáticas para atendimento dos alunos do ensino médio e 03 salas de aulas convencionais para atendimento dos alunos do ensino fundamental. Resultando em salas de aula modernas, bem equipadas e com um layout adequado para diferentes metodologias de ensino, proporcionando um ambiente de aprendizagem espaçoso e mais confortável, melhorando a concentração e desempenho dos alunos. As novas salas de aula também oferecerão melhores condições de trabalho para os professores, com espaço adequado para planejamento das aulas, organização do material didático e interação com os alunos.

10.2. Os impactos positivos vão além do âmbito educacional, estendendo-se para a esfera social e econômica. A geração de empregos durante a construção, o estímulo ao desenvolvimento regional e a valorização da educação na comunidade são resultados que fortalecem a economia local e promovem um senso de pertencimento e valorização da educação entre os moradores.

10.3. Ademais, a adoção de práticas sustentáveis na construção e operação das novas salas de aula demonstra um compromisso com o meio ambiente, sensibilizando alunos e comunidade para a importância da sustentabilidade. A redução de custos a longo prazo, devido a construções duráveis e eficientes, também destaca a viabilidade econômica do projeto.

11. PROVIDÊNCIAS - INCISO X DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

11.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias ao contrato, tais como:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

- a) elaboração de minutado edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

A Secretaria Municipal de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

13.1. A contratada deverá seguir as normas e legislações ambientais vigentes para minimizar os impactos ambientais produzidos para fornecimento do objeto solicitado.

13.2. Possíveis Impactos Ambientais:

Degradação do Solo

- Impacto: A movimentação de terra e a construção podem causar erosão, contaminação e compactação do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Controle de Erosão: Implementar técnicas como plantio de vegetação de cobertura, uso de geotêxteis e construção de barreiras de contenção.
- Prevenção de Contaminação: Utilizar barreiras físicas e biológicas para evitar a dispersão de contaminantes.
- Planejamento de Movimentação de Terra: Planejar a movimentação de terra para minimizar a exposição do solo e compactação.

Contaminação da Água

- Impacto: Poluição de corpos d'água devido ao escoamento de sedimentos e resíduos de construção.

Medidas Mitigadoras:

- Sistemas de Drenagem: Implementar sistemas de drenagem eficientes para controlar o escoamento superficial.
- Dispositivos de Contenção de Sedimentos: Instalar bacias de contenção e barreiras de sedimentos.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

- Tratamento de Efluentes: Tratar efluentes antes do descarte em corpos d'água.

Poluição do Ar

- Impacto: Emissão de poeira, partículas e poluentes atmosféricos devido à movimentação de materiais e uso de maquinário.

Medidas Mitigadoras:

- Controle de Poeira: Aplicar água ou produtos anti-poeira nas áreas expostas e em vias de circulação.
- Manutenção de Equipamentos: Realizar manutenção regular em equipamentos para reduzir emissões.
- Materiais de Baixa Emissão: Utilizar materiais que emitam baixos níveis de compostos orgânicos voláteis (VOCs).

Impacto na Fauna e Flora

- Impacto: Destruição de habitats naturais e perturbação da fauna local.

Medidas Mitigadoras:

- Preservação de Áreas Verdes: Manter e proteger áreas verdes durante a construção.
- Replanteio de Espécies Nativas: Realizar o replanteio de espécies nativas para restaurar a vegetação afetada.
- Criação de Corredores Ecológicos: Estabelecer corredores ecológicos para permitir o deslocamento da fauna.

Ruído e Vibração

- Impacto: Níveis elevados de ruído e vibração que podem afetar a saúde humana e a fauna local.

Medidas Mitigadoras:

- Barreiras Acústicas: Instalar barreiras para reduzir a propagação do ruído.
- Equipamentos Silenciosos: Utilizar equipamentos com baixo nível de emissão sonora.
- Horários de Trabalho: Restringir as atividades mais ruidosas a horários que minimizem o impacto na comunidade.

13.3. Em todos os casos onde houver a necessidade de licenças ambientais, o município se responsabilizará pelas mesmas. Além do mais, sempre que possíveis serão tomadas medidas mitigadoras a fim de reduzir o impacto ambiental e recuperação de possíveis áreas degradadas, conforme licenciamentos ambientais específicos.

13.4. A empresa vencedora deverá seguir todas as normas vigentes para abastecimentos e manutenções dos equipamentos, destinando corretamente os Resíduos Classe I, sendo total responsabilidade da empresa tais cuidados.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Referência: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: SEMEC
UASG: 02.03.00



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

1. Por meio do memorando e DFD – documento de formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesta a necessidade de contratação dos seguintes serviços, para atender à demanda da SEMEC no (a) Secretaria Municipal de Educação, fundamentando-se no art. 72, da lei 14.133/2021:

a) Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a construção de 06 (seis) salas de aulas, sendo 03 convencionais e 03 salas midiáticas de alvenaria para atendimento dos alunos da escola municipal de Dom João Paulo I.

2. No intuito de que seja apresentado, DFD-documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, se for o caso, e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Adilson Pereira dos Santos – (Diretor Escola Dom João Paulo I)
- II. Talyta Bianca Pisoler Hell – (Secretaria Municipal de Educação)
- III. Leiliane Capacio Montovani – (Secretaria Municipal de Educação)

3. Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Claudineia Blasius Frata

Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 52/GP/2024

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - INCISO XIII DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à necessidade e a solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

15.2. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Talyta Bianca Pisoler Hell
Agente Administrativo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: educacao@altoalegre.ro.gov.br

Matrícula Nº 2305

Claudineia Blasius Frata

Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 52/GP/2024





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEIA BLASIUS FRATA**, CPF: 612.65*.**2-*4 em **28/06/2024 10:04:41**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X6.4304.641X.670W.2153**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **TALYTA BIANCA PISOLER HELL**, CPF: 702.80*.**2-*7 em **28/06/2024 10:03:16**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H4.5W03.0162.4452.2385**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E82.17F** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **TALYTA BIANCA PISOLER HELL**, CPF: 702.80*.**2-*7, em **28/06/2024 - 10:03:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1012.1U03.2164.871K.0782



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de maio de 2024.

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Escola Dom João Paulo I	
Responsável pela Demanda: Diretor Adilson Pereira dos Santos	Matrícula: 530 e 711
E-mail: escoladomjoaopaulo@hotmail.com	Telefone: (69) 99376-6535

1. Objeto:

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil, para a construção de 06 (seis) salas de aulas, sendo 03 convencionais e 03 salas midiáticas de alvenaria para atendimento dos alunos da escola municipal de Dom João Paulo I.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada se faz necessário para a construção de 06 (seis) salas de aulas, vem para dar assistência à rede municipal de ensino, as salas serão na escola municipal Dom João Paulo I com o objetivo de atender todos os alunos, essa oportunidade de cursar o ensino fundamental e o ensino médio na escola da zona rural próximo as suas casas dará estímulo e disponibilidade para que os alunos concluam os seus estudos, decaindo os índices de defasagens e abandono dos estudos.

A construção das novas salas de aula em uma escola rural pode ser um marco importante para a comunidade, proporcionando um ambiente de aprendizagem mais amplo, moderno e acolhedor para os alunos. Com um planejamento cuidadoso, execução transparente e envolvimento da comunidade, o projeto tem o potencial de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no local.

3. Observações gerais

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega da nota de empenho/contrato nos termos do Art. 95, Art. 105 e Art. 115 da Lei 14.133/2021.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Avenida Afonso Pena, nº3370, Centro. Podendo haver alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Adilson Pereira dos Santos

3.4. Prazo para pagamento: Após a entrega/execução, 30 dias úteis a contar da data da emissão da nota fiscal.

Responsável pela Formalização da Demanda

Adilson Pereira dos Santos
Diretor Escolar
Matrícula 530 e 711

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Adilson Pereira dos Santos
Diretor Escolar
Matrícula 530 e 711





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 420.15*. **2-*0 em **08/05/2024 08:10:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z5.4610.0472.976R.1406**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **CF1.2F4** - Tipo de Documento: **DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Elaborado por **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 420.15*. **2-*0, em **08/05/2024 08:10:48**, contendo 400 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08A6.2710.5472.835H.8460

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

(Processo Administrativo nº.....)

MINUTA DO CONTRATO Nº
_____/PGM/2024, CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DOS PARECIS E A EMPRESA
_____.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____, com sede à Av. Afonso Pena, nº 3370, na cidade de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. _____ SSP/_____, CPF _____, residente e domiciliado na Av. _____, n. _____, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador de cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado à Rua/AV. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº ____/2022, cuja celebração foi submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.1/14



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.2/14





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.3/14





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.5/14





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.36. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.37. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.38. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.39. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.40. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.41. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.42. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.43. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.44. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.45. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.45.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.46. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.47. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO **(art. 92, XII)**

- 9.48. Haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 9.49. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 9.50. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- 9.51. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- 9.52. Acompanhar a execução do contrato principal.
- 9.53. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 9.54. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 9.55. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 9.56. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 9.57. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 9.58. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 9.59. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 9.60. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

ou





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.61. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.62. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.63. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.64 deste contrato.
- 9.64. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.65. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.65.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.65.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.65.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.66. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.67. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.68. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.69. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.70. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.71. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.72. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.72.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.72.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 9.73. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.74. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.75. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.76. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.77. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.10/14



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da XXXX em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.14/14





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA**,
CPF: 994.62*. **2-*4 em **08/07/2024 16:01:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1670.1V01.3282.920H.2357, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **ECE.11F** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA**, CPF: 994.62*. **2-*4 , em **08/07/2024 - 16:01:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1620.6W01.128K.U70V.4738

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

